ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.632/2003

"Dispõe sobre aprovação de desmembramento do loteamento 13 de setembro, doação dos lotes para ocupantes e isenção de impostos e taxas para a transmissão e dá outras providências."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado e autorizado o desmembramento de lotes urbanos do loteamento 13 de setembro, nesta cidade, área do patrimônio municipal, assim como a doação de terrenos para ocupantes ou pessoas carentes.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cadastramento dos imóveis mencionados no artigo anterior, para efeitos de cobrança de IPTU, a partir do exercício de 2004, remindo os exercícios financeiros anteriores por ventura lançados.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de ITBI para a escrituração dos imóveis de que trata esta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 03 de dezembro de 2003.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL